

| | |
|---------------------------|---|
| Processo nº: | 0274612-63.2013.8.19.0001 |
| Tipo do Movimento: | Decisão |
| Descrição: | <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL Proc. nº 0274612-63.2013.8.19.0001 DECISÃO A documentação que instrui a inicial está a traduzir a verossimilhança da alegação, sendo inquestionável o significativo aumento da tarifa de água e esgoto levada a efeito pela ré, surpreendendo a autora com a cobrança da quantia de R\$ 21.776,21, quando a média das contas dos últimos seis meses alcança R\$ 3.080,11. Sem muito esforço verifica-se que a se manter a cobrança no patamar pretendido pela ré, poderá a autora sofrer danos de difícil reparação, ante o comprometimento do seu orçamento para suportar aludida cobrança que, a prima facie, se apresenta abusiva. A hipótese, pois, se adequa àquela prevista pela Súmula 195 deste Tribunal de Justiça. Assim, presentes os requisitos do art.273,I do CPC, DEFIRO o pedido de tutela antecipada e, por consequência, autorizo à autora que promova o pagamento da última fatura e das subsequentes, por consignação, em conta judicial vinculada a este Juízo, no valor médio dos últimos seis meses, qual seja, R\$ 3.080,11 (três mil e oitenta reais e onze centavos), até ulterior deliberação e, por consequência, determino à ré que se abstenha de promover a interrupção dos serviços de fornecimento de água, sob pena de incidência de multa diária da ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se guia. Efetivado o pagamento, cite-se e intime-se, com urgência. Cumpra-se e intimem-se. Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2013. Álvaro Henrique Teixeira de Almeida Juiz de Direito</p> |

[Imprimir](#)[Fechar](#)